

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Deputado ANDRÉ LUIZ)

Condiciona a aquisição de arma de fogo à comprovação de estabilidade emocional e de capacitação técnica para o seu manuseio seguro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A autorização para a aquisição de arma de fogo fica condicionada à comprovação, pelo interessado, de que possui estabilidade emocional e capacitação técnica expressamente compatíveis com o manuseio seguro do tipo específico de arma a ser adquirido.

Art. 2º. A comprovação de estabilidade emocional a que se refere o artigo primeiro será certificada, exclusivamente, por profissional registrado nos Conselhos Regionais de Medicina, que exerça regularmente suas funções em órgãos oficiais do Município, Distrito Federal, Estado ou União.

Art. 3º. A comprovação de capacitação técnica a que se refere o artigo primeiro será certificada, exclusivamente, por empresas credenciadas para tanto perante a Polícia Civil, a Polícia Militar ou o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, órgãos correspondentes à Unidade da Federação ou à Região Militar onde residir o interessado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem a intenção de diminuir a compra indiscriminada de armas de fogo por pessoas inabilitadas, por não terem condições técnicas e psicológicas para o manuseio da arma, bem como previne o indivíduo que a possui, ensinando-o, através do curso de tiro, os cuidados necessários para a guarda e utilização da arma, numa tentativa de reduzir o índice de violência e os acidentes causados, conforme denota-se do noticiário da imprensa. Com as exigências previstas neste Projeto, o adquirente estaria habilitado a utilizar a arma de fogo, proporcionando ao Estado um controle melhor sobre a compra e venda de armas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **ANDRÉ LUIZ**